



LEI Nº 3.756/2023

CRIA OS CARGOS TEMPORÁRIOS DE COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO E MONITOR, PARA ATENDER O PROGRAMA "SELEÇÕES DO FUTURO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica criado os seguintes cargos temporários, para atender ao Programa "Seleções do Futuro":
- I Coordenador Técnico Pedagógico, com remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- II Monitor, com remuneração mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Único – Os cargos criados pelos incisos do presente artigo destinam-se à execução do Programa "Seleções do Futuro", originário de Convênio realizado entre o Município de Alegre e o Governo Federal, devidamente indicado e inserido no Anexo II da presente Lei

- Art. 2º As qualificações, atribuições, quantitativos, origem dos recursos e carga horária dos cargos de Coordenador Técnico Pedagógico e Monitor são as descritas nos Anexos I, II e III desta Lei.
- Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento Municipal vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação e a abertura de créditos especiais para suportar as despesas de implantação dos cargos criados por esta Lei.
- **Art. 4º -** Os cargos criados por esta Lei serão automaticamente extintos, por ocasião do término do Programa "Seleções do Futuro".
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 03 de janeiro de 2023.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ Prefeito Municipal





ANEXO I

QUALIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

COORDENADOR TÉCNICO-PEDAGÓGICO — Profissional de nível superior da área de educação física ou esporte, com experiência pedagógica para coordenação, supervisão e orientação na elaboração de propostas pedagógicas. Dedicação de 20h/semanais.

Competência:

- Elaborar proposta de trabalho, definindo objetivos, estratégias e metas;
- Articular, com o coordenador-geral, o planejamento pedagógico do projeto, com vistas à melhor forma de adequação das atividades ao processo de aprendizagem dos participantes;
- Coordenar o processo de planejamento pedagógico dos núcleos juntamente com os demais
 recursos humanos envolvidos, promovendo momentos de planejamento conjunto onde todos os atores que compõem o projeto participam;
- Manter um esquema viável de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas, socialização de experiências dos recursos humanos, bem como para revisão e aprimoramento do planejamento pedagógico;
- Focar seu olhar na relação entre Profissional de Educação Física e o beneficiado, orientando
 pedagogicamente os professores e reforçando o processo de educação contínua.
 Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades dos membros da equipe;
- Desenvolver proposta de capacitação periódica dos monitores no que tange ao alcance das metas previstas pelo projeto;
- Elaborar relatório físico mensal com registro fotográfico e informações objetivas quanto ao número de aulas previstas/dadas, reposições, quantidade de beneficiados, possível

rotatividade/evasão e dificuldades encontradas no desenvolvimento do trabalho e na manutenção do número de atendidos (Plataforma +Brasil – aba anexo de execução);

- Acompanhar e monitorar as atividades desenvolvidas no projeto, analisando em conjunto com os demais recursos humanos o resultado de avaliações internas e/ou externas, e auxiliando a elaboração de relatórios de desempenho dos núcleos, com o objetivo de redirecionamento das práticas pedagógicas; e





- Supervisionar, sistematicamente, as atividades pedagógicas desenvolvidas nos núcleos.

MONITOR – Profissional ou acadêmicos de educação física. Dedicação de 20h/semanais.

Competência:

- Desenvolver juntamente com o Coordenador Técnico-Pedagógico o planejamento semanal e mensal das atividades, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do núcleo;
- Assessorar e apoiar o Coordenador Técnico-Pedagógico no desempenho de suas atividades e serviços, assim como desenvolver as práticas complementares previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos, zelando pela sua organização,

segurança e qualidade, de acordo com a proposta pedagógica do projeto;

- Estabelecer, em conjunto com o Coordenador Técnico-Pedagógico, mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente, que deverão ser apresentados à coordenação-geral e/ou à coordenação-pedagógica na forma de relatórios;
- Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades, efetuando o controle de frequência e sua atualização semanal;
- Responsabilizar-se e zelar, juntamente com o Coordenador Técnico-Pedagógico, pela segurança dos beneficiados durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas;
- Comunicar ao Coordenador Técnico-Pedagógico, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, assim como elaborar registro documental de cada caso ocorrido;
- Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do projeto/programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades;
- Participar do processo de capacitação oferecido pela gestão do projeto e coordenação local, assim como manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação; e
- Acompanhar e ajudar a manter atualizadas as informações dos beneficiados.







ANEXO II

CARGO	QUANTITATIVO	RECURSO
Coordenador Técnico Pedagógico	01	CONVÊNIO MINISTÉRIO DA CIDADANIA/PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES – PLATAFORMA +BRASIL N° 909700/2021
Monitores	05	CONVÊNIO MINISTÉRIO DA CIDADANIA/PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES – PLATAFORMA +BRASIL Nº 909700/2021







ANEXO III

CARGO	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
Coordenador Técnico Pedagógico	20h	R\$1.500,00
Monitores	20h	R\$1.000,00

